



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

PARECER Nº **0012/2026** PROTOCOLO Nº **381/2026** PROCESSO Nº **77/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2026.**

AUTORIA: Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO.**

EMENTA PROPOSTA: “Concede a Comenda Senador Filinto Müller à Ilustríssima Senhora Doutora Tatiana Coelho de Sampaio”.

Nº DE HONRARIAS: **001/002**

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Resolução nº 18/2026, cuja ementa original dispõe sobre a concessão da Comenda Filinto Muller a Senhora **Doutora TATIANA COELHO DE SAMPAIO**, conforme leitura realizada na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2026).

Em 09/02/2026, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 360, inciso III, alínea “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A justificativa apresentada para a presente proposição fundamenta-se nos seguintes elementos:

A presente homenagem, por meio da Comenda Senador Filinto Müller — a mais alta honraria deste Poder Legislativo —, é proposta em reconhecimento à extraordinária trajetória científica e humanitária da Dra. Tatiana Coelho de Sampaio. Professora e pesquisadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Dra. Tatiana lidera uma das pesquisas médicas mais promissoras do século XXI, colocando a ciência brasileira na fronteira da medicina regenerativa mundial. Ao longo de mais de 25 anos de dedicação acadêmica, a Dra. Tatiana coordenou o desenvolvimento da polilaminina, uma proteína inovadora extraída da placenta humana. Esta substância atua como um



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597/2019 - SORAL Nº 02 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

"andaime" biológico capaz de estimular a regeneração de nervos em lesões medulares — condição historicamente considerada irreversível pela medicina convencional. O impacto de seu trabalho transcende as bancadas de laboratório e reflete-se na vida de brasileiros que recuperaram a dignidade e a autonomia. Resultados clínicos já demonstram casos de pacientes tetraplégicos que, após o tratamento experimental, recuperaram sensibilidade e mobilidade, voltando inclusive a caminhar. Tais feitos levaram a comunidade científica internacional a apontar a Dra. Tatiana como uma potencial candidata ao Prêmio Nobel de Medicina, elevando o prestígio científico do Brasil globalmente. Além de sua brilhante atuação técnica, a Dra. Tatiana exemplifica o compromisso com a vida e com a ética. Em uma era de exposição digital, mantém um perfil discreto e focado, priorizando o acolhimento humano e a pesquisa rigorosa em parceria com instituições como a Faperj e o laboratório nacional Cristália, visando a aprovação final pela Anvisa para uso em larga escala. Conceder a esta ilustre cientista a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo é um ato de reconhecimento deste Parlamento à importância da ciência para o bem-estar da população mato-grossense e brasileira. Trata-se de homenagear a esperança de milhares de pessoas com lesões medulares e celebrar a excelência da inteligência nacional a serviço da humanidade. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta justa e meritória homenagem.

Verifica-se, ainda, que o processo não foi instruído com os documentos complementares usualmente exigidos. Contudo, a justificativa apresentada contempla as informações previstas no art. 19, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 6.597/2019, suprimindo, sob o aspecto formal, as exigências normativas pertinentes.

No âmbito desta Comissão Permanente, transcorrido o prazo regimental, não houve apresentação de emendas, apensos ou substitutivos, encontrando-se, portanto, a proposição em condições de ser submetida à análise quanto ao mérito da iniciativa.

Superadas as questões procedimentais, constata-se que a matéria se insere no campo da competência privativa do Parlamento Estadual, nos termos do art. 26, inciso XXVIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, promulgada em 05/10/1989 – D.O. 18/10/1989, bem como do art. 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Consoante consulta realizada ao acervo disponível na internet e na intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verifica-se a que não existe registro, no sistema, e na Pesquisa Preliminar, conforme a folha 06. Por isso segue a análise do projeto.

Distribuída a matéria, importa esclarecer, desde logo, que incumbe a esta Comissão Permanente proceder à análise do mérito da proposição, restrita ao campo de sua competência temática, conforme determina o Regimento Interno. Nesse contexto, passa-se à emissão do respectivo parecer.

Nos termos da Resolução nº 6.597, de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, dispõe o artigo 5º, inserido na Seção I:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No tocante ao quantitativo de honrarias, verifica-se que, considerada a presente proposição, o parlamentar subscritor totaliza **001/002** indicações de homenagens na atual Sessão Legislativa de 2026, atendendo, assim, ao limite estabelecido para cada deputado, conforme dispõe o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, nos seguintes termos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

No que tange ao cumprimento das disposições previstas na Resolução nº 6.597, de 2019, a qual disciplina as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, constata-se que o Projeto de Resolução nº 18/2026 observa integralmente os requisitos estabelecidos no art. 19, inciso II, alíneas “a” e “b”, tendo em vista que a justificativa da proposição apresenta informações pertinentes à trajetória profissional do indicado, em consonância com as exigências regimentais.

Cumprido assinalar que a concessão de título honorífico pelo Parlamento Estadual, por sua natureza representativa e simbólica, deve ser



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

objeto de criteriosa análise e sólida fundamentação. Tal deferimento não se dirige exclusivamente aos membros do Poder Legislativo, mas reverbera perante toda a sociedade, pois traduz o reconhecimento institucional àqueles que contribuíram significativamente para a construção, valorização e projeção do Estado de Mato Grosso.

Sob essa perspectiva, revela-se legítima a homenagem conferida àqueles que, por meio de sua atuação nos campos social, cultural, jurídico, administrativo, religioso ou em outras esferas de relevância pública, contribuíram para o engrandecimento da identidade estadual, deixando registros positivos na tessitura histórica e na memória coletiva.

De igual modo, convém destacar que, por se tratar de distinção cujo número de concessões é limitado, inúmeras personalidades de mérito indiscutível deixam de ser contempladas, o que impõe, aos membros do Poder Legislativo, elevada responsabilidade no exame de cada proposta, exigindo-se discernimento, parcimônia e plena consciência dos fundamentos que a justificam.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende aos requisitos formais e materiais estabelecidos para a concessão da honraria, sendo o homenageado detentor de méritos pessoais e de relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, o que lhe confere o merecido reconhecimento público.

Em síntese, conclui-se pela regularidade da matéria, quanto aos aspectos que competem a esta Comissão Permanente.



III – VOTO DO RELATOR

À luz da análise empreendida no âmbito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, e considerando-se os elementos constantes nos autos, manifesta-se posicionamento **favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 18/2026**, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2026), em conformidade com os arts. 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. 23

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 23/04/20
 PROPOSIÇÃO: PR Nº 18/2026
 AUTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRANCO
 APENSAMENTOS:
 SUBSTITUTIVOS:
 EMENDAS:

| MEMBROS TITULARES | | RELATORIA | VOTAÇÃO | | | ASSINATURAS |
|-------------------|--|-------------------------------------|--|---|--|-------------|
| | Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| | Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| | Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| | Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| | Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| MEMBROS SUPLENTE | | RELATORIA | VOTAÇÃO | | | ASSINATURAS |
| | Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| | Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| | Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| | Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| | Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO